

Miguel Baltazar

O MANIFESTO DOS 67 FISCALISTAS

Juristas, consultores e professores universitários defendem uma tributação não-retroactiva das mais-valias mobiliárias e a necessidade de um regime transitório

1. Foi aprovado na passada quinta-feira, em Conselho de Ministros, um novo regime de tributação em Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) das mais-valias mobiliárias. Com este regime elevar-se-á para 20% a taxa de imposto na alienação de acções detidas por menos de 12 meses, eliminar-se-ão as exclusões consagradas anteriormente para as mais-valias geradas com a alienação de acções detidas por mais de 12 meses e obrigações e outros títulos de dívida e aumentar-se-á ainda a tributação das quotas e de outros valores mobiliários, anteriormente de 10%. Esta medida tem sido caracterizada na comunicação social como atingindo as mais-valias "bolsistas", mas ela onera desde a venda de acções não cotadas em bolsa, passando por obrigações da dívida pública ou privada, até às quotas numa qualquer sociedade.

2. Parece existir, hoje, um consenso inédito da maioria dos partidos com assento parlamentar, no sentido de tributar as mais-valias mobiliárias. Independentemente de se aceitarem, ou não, as invocadas razões de justiça contributiva ou a necessidade de receita fiscal, importa atentar no "quando" e no "como" da sua introdução.

3. O regime actual de tributação de mais-valias obtidas na transmissão onerosa de quotas, acções, obrigações e títulos de dívida vigora desde 1989. As mais-valias mobiliárias não eram genericamente tributadas em sede do anterior Código do Imposto de Mais-Valias. Assim, o diploma que aprovou o Código do IRS dispôs que só ficariam sujeitas a este imposto as partes sociais adquiridas depois da sua entrada em vigor, solução que protegia as expectativas de quem havia adquirido partes de capital até 31 de Dezembro de 1988.

4. Foi posteriormente ensaiado, em 2000, pela denominada Lei da Reforma Fiscal, um agravamento da tributação sobre a matéria. Nessa Lei, aprovada pelo PS, PCP e BE, previa-se um englobamento parcial e uma tributação progressiva das mais-valias mobiliárias, mas a nova redacção do Código do IRS era também apenas aplicável às partes sociais e outros valores adquiridos após a sua entrada em vigor.

5. A fazer fé no Comunicado de quinta-feira da Presidência do Conselho de Ministros e na posição pública posteriormente assumida pelo Ministro das Finanças, a Proposta de Lei que terá sido aprovada no Conselho de Ministros não inclui regime transitório. Assim, e por omissão, poderá pretender-se a tributação das mais-valias mobiliárias realizadas desde 1 de Janeiro. Ou seja, aquilo que não foi introduzido em Janeiro, Fevereiro ou Março para o ano de 2010, poderá, agora, aplicar-se para esses mesmos meses. Ora, não é juridicamente irrelevante in-

troduzir tributação anual em IRS no dia 1 de Janeiro ou em Junho ou Julho (meses da provável publicação da lei ora em causa), ou, no limite, no dia 31 de Dezembro.

6. Esta tributação, pelo menos na parte em que atinja quem alienou acções, quotas, obrigações ou outros títulos de dívida antes da publicação e entrada em vigor da lei nova, é, ou pode ser, na opinião dos subscritores, inconstitucional, por violação dos princípios da segurança jurídica e da não retroactividade da lei fiscal. Ela afecta quem confiou no regime em vigor para decidir se vendia ou comprava e por que preços o fazia, o que porventura não teria feito, ou feito nas mesmas condições, acaso conhecesse a tributação que, agora, e se assim for, impenderá sobre ganhos passados.

7. A Lei, acaso publicada por exemplo em Maio, Junho ou Julho de 2010, já poderá não violar a Constituição, se se vier a aplicar, apenas, às mais-valias realizadas após a data da sua publicação e entrada em vigor, ainda que, por essa via, possa atingir títulos ou quotas adquiridos anteriormente. Mas, ainda assim, a tutela da confiança aconselharia a seguir os precedentes de 1989 e 2000, os quais salvaguardaram as expectativas de todos quantos já tinham mais-valias potenciais ou latentes em bens previamente adquiridos.

Lisboa, 26 de Abril de 2010

Os subscritores iniciais

- Afonso Machado Arnaldo**, Consultor Fiscal
- Américo Coelho**, Consultor Fiscal
- André Machado Vaz**, Revisor Oficial de Contas e Consultor Fiscal
- António Beja Neves**, Consultor Fiscal
- António Calisto Pato**, Consultor Fiscal
- António Fernandes de Oliveira**, Advogado
- António Lobo Xavier**, Advogado (Especialista em Direito Fiscal)
- António Maria Pimenta**, Advogado
- António Moura Portugal**, Advogado (Especialista em Direito Fiscal)
- António Neto Alves**, Advogado
- António Neves**, Consultor Fiscal
- António Paula Varela**, Advogado
- António Pedro Braga**, Advogado
- António Rocha Mendes**, Advogado
- Bruno Botelho Antunes**
- Cândida Peixoto**, Consultora Fiscal
- Carlos Loureiro**, Consultor Fiscal e Docente Universitário
- Diogo Ortigão Ramos**, Advogado (Especialista em Direito Fiscal)
- Eduardo Goldszal**, Consultora Fiscal
- Fernando Brás**, Revisor Oficial de Contas e Consultor Fiscal
- Fernando Carreira Araújo**, Revisor Oficial de Contas
- Fernando Castro Silva**, Advogado (Especialista em Direito Fiscal)
- Filipe Miguel Nogueira**, Consultor

Fiscal

- Filipe Romão**, Advogado
- Francisco de Sousa da Câmara**, Advogado (Especialista em Direito Fiscal) e Docente Universitário
- Gonçalo Bastos Lopes**, Advogado
- Gustavo Lopes Courinha**, Advogado e Docente Universitário
- Isabel Santos Fidalgo**, Advogada
- Jaime Carvalho Esteves**, Consultor Fiscal
- João Espanha**, Advogado (Especialista em Direito Fiscal)
- João Magalhães Ramalho**, Advogado (Especialista em Direito Fiscal)
- João Maricoto Monteiro**, Advogado (Especialista em Direito Fiscal)
- João Paulo Silva**, Consultor Fiscal
- João Sousa**, Consultor Fiscal
- João Velez de Lima**, Advogado
- John Duggan**, Consultor Fiscal
- Jorge Marrão**, Docente Universitário
- Jorge Tainha**, Consultor Fiscal
- José Novais**, Consultor Fiscal
- José Pedroso de Melo**, Advogado
- José Silva Jorge**, Consultor Fiscal
- Justino Romão**, Revisor Oficial de Contas
- Luís Belo**, Consultor Fiscal
- Luís Magalhães**, Consultor Fiscal
- Margarida Ramos Pereira**, Consultora Fiscal
- Maria Antónia Torres**, Consultora Fiscal
- Miguel C. Reis**, Advogado
- Miguel Leónidas Rocha**, Consultor Fiscal
- Miguel Torres**, Advogado
- Nuno Cunha Barnabé**, Advogado
- Nuno Pombo**, Jurista e Docente Universitário
- Nuno Sampayo Ribeiro**, Advogado (Especialista em Direito Fiscal) e Docente Universitário
- Paula Rosado Pereira**, Advogada e Docente Universitária
- Paulo Alexandre Gaspar**, Revisor Oficial de Contas e Consultor Fiscal
- Paulo Núncio**, Advogado (Especialista em Direito Fiscal)
- Pedro Marques**, Consultor Fiscal
- Pedro Paiva**, Consultor Fiscal e Revisor Oficial de Contas
- Pedro Vidal Matos**, Advogado
- Ricardo da Palma Borges**, Advogado (Especialista em Direito Fiscal) e Docente Universitário
- Ricardo Reigada Pereira**, Advogado
- Ricardo Sá Fernandes**, Advogado
- Rogério Fernandes Ferreira**, Advogado (especialista em Direito Fiscal) e Docente Universitário
- Rosa Maria Soares**, Consultora Fiscal
- Rui Camacho Palma**, Advogado
- Serena Cabrita Neto**, Advogada (Especialista em Direito Fiscal) e Docente Universitária
- Teresa Sofia Dias**, Consultora Fiscal
- Tiago Marreiros Moreira**, Advogado (Especialista em Direito Fiscal)

mento

noticiou ontem o Negócios. Resta saber qual a posição que tomará Cavaco Silva. O presidente da República pode pedir a fiscalização preventiva do diploma junto do Tribunal Constitucional.

VALORES MOBILIÁRIOS

Fiscalistas contestam imposto sobre mais-valias passadas

Um grupo de 67 juristas lançou um manifesto contra a aplicação retroactiva da nova lei das mais-valias

ANDRÉ VERÍSSIMO
SUSANA DOMINGOS

A medida prometia polémica. E ela aí está. Um grupo de 67 juristas e fiscalistas tornou ontem público um manifesto contra a aplicação retroactiva do novo regime de tributação das mais-valias sobre valores mobiliários, que o Governo quer aprovar no Parlamento. Dizem que a proposta é inconstitucional. E defendem que o imposto só deverá aplicar-se às mais-valias realizadas após a entrada em vigor da nova Lei.

Os advogados António Lobo Xavier e Ricardo Sá Fernandes, e o antigo secretário do Estado dos Assuntos Fiscais, Rogério Fernandes Ferreira, são alguns dos signatários do manifesto “por uma tributação não-retroactiva das mais-valias mobiliárias”. O documento não se pronuncia sobre a bondade da proposta do Governo, ou a falta dela. Questiona o “quando” e o “como” da sua introdução.

O conselho de ministros aprovou na quinta-feira passada uma proposta de alteração do imposto sobre as mais-valias mobiliárias, naquela que é a primeira medida do Programa de Estabilidade e Crescimento. O imposto sobre a diferença positiva do saldo entre as mais e menos valias passa de 10% para 20%. Acaba a isenção para os títulos detidos há mais de 12 meses.

O ponto da discórdia está no horizonte temporal de aplicação da Lei. Diz o Governo que serão taxadas as mais-valias realizadas a partir de 1 de Janeiro. Os fiscalistas contestam e dizem que, assim, a Lei é inconstitucional.

“Esta tributação, pelo menos na parte em que atinja quem alienou acções, quotas, obrigações ou outros títulos de dívida antes da publicação e entrada em vigor da lei nova, é, ou pode ser, na opinião dos subscritores, inconstitucional, por violação dos princípios da segurança jurídica e da não retroactividade da lei fiscal”, lê-se no manifesto.

O documento lembra que quando foi introduzido o actual

Esta tributação (...) é, ou pode ser, na opinião dos subscritores, inconstitucional, por violação dos princípios da segurança jurídica e da não retroactividade da lei fiscal.

regime das mais-valias em sede de IRS, em 1989, este só se aplicou às quotas em sociedades e aos títulos de dívida comprados após a entrada em vigor do diploma. “Solução que protegia as expectativas de quem havia adquirido partes de capital até 31 de Dezembro de 1988”, sublinha o manifesto.

Agora, como em 1989, os subscritores do documento querem um regime transitório. A Lei já poderá não violar a Constituição, “se se vier a aplicar, apenas, às mais-valias realizadas após a data da sua publicação”. De forma a não violar a “tutela da confiança”, o Governo deveria seguir os precedentes de 1989 e 2000, “os quais salvaguardaram as expectativas de todos quantos já tinham mais-valias potenciais ou latentes em bens previamente adquiridos”.

Com a aplicação do novo imposto a partir de 1 de Janeiro, o Governo pretende evitar que os investidores escapem à tributação através de operações de venda e recompra dos títulos, antes da entrada em vigor da nova Lei. E alega que o momento em que ocorre o facto tributário em sede de IRS é a 31 de Dezembro, quando é apurado o saldo das mais-valias para o ano inteiro.

IDEIAS-CHAVE

PROPOSTA DE LEI DO GOVERNO SOBRE MAIS-VALIAS

1 IMPOSTO SOBRE MAIS-VALIAS SOBE PARA 20%
As mais-valias realizadas com a venda de valores mobiliários deixam de beneficiar de isenção fiscal quando detidas há mais de 12 meses. E nos títulos mantidos em carteira por um período inferior a um ano sobe de 10% para 20%.

2 NOVA TRIBUTAÇÃO VÁLIDA A PARTIR DE 1 DE JANEIRO DE 2010
O ministro das Finanças, Fernando Teixeira dos Santos, esclareceu na semana passada que a nova legislação se aplica ao saldo entre todas as mais e menos-valias realizadas ao longo de 2010, retroagindo a 1 de Janeiro.

3 ISENÇÃO MANTÉM-SE PARA MAIS-VALIAS ATÉ 500 EUROS
O Programa de Estabilidade e Crescimento prevê que a isenção da tributação se mantenha para o saldo entre mais e menos-valias até 500 euros. Só a partir desse montante é que a tributação aplicável é de 20%.

4 FUNDOS DE INVESTIMENTO A SALVO DO NOVO REGIME
Quem investir através de fundos de investimento (e não directamente através da bolsa) mantém o regime fiscal antigo. Ou seja, a isenção para títulos detidos por mais de 12 meses, a taxa de imposto de 10% para valores mobiliários que fiquem em carteira por menos de um ano e a isenção nas mais-valias com a venda de obrigações ou outros títulos de dívida. (ver pág. 15). Os não residentes e as sociedades gestoras de participações (SGPS) ficam também a salvo do novo regime fiscal, que irá afectar sobretudo os investidores particulares.



Lei polémica terá “luz verde” do Parlamento

A actual formulação da proposta de lei é alvo de críticas das diversas bancadas parlamentares. Ainda assim, o partido socialista contará com os votos à esquerda, do PCP e Bloco de Esquerda, para fazer passar a nova tributação das mais-valias na Assembleia da República, tal como